

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGAS: MUANÁ/BELÉM, BELÉM/MUANÁ), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO E PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Os serviços de transporte fluvial são essenciais para o desempenho de algumas atividades desenvolvidas na Capital do Estado, onde funcionários da mesma precisam se deslocar do Município de Muana para Belém do Pará, onde participam de treinamentos, eventos, reuniões e outros. Existe também a necessidade de transportar os usuários do programa fora domicilia – TFD, e transporte de doentes em casos graves, que necessitam de atendimento de emergência em hospitais da capital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Os funcionários da Secretaria de Educação necessitam dos serviços de transporte fluvial para se locomoverem até para Belém do Pará, onde os mesmos participam de treinamentos, reuniões, eventos e outros, que contribuem para o bom desempenho de suas funções e para cumprirem com suas metas em alguns setores desta Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL: Existe uma grande necessidade de transporte fluvial para esta Secretaria, para o desempenho de algumas atividades desenvolvidas na Capital do Estado, onde assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e arte educadores, participam de cursos, eventos, capacitações e outros, que contribuem para o bom andamento dos programas que funcionam nesta Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Os funcionários da Prefeitura e das Secretarias Vinculadas que necessitam dos serviços de transporte fluvial para se locomoverem para Belém do Pará, onde os mesmos participam de treinamentos, reuniões, eventos, capacitação e outros, que contribuem para o bom desempenho de suas funções que necessitam desse serviço para cumprirem com suas agendas em Belém do Pará.

Existe ainda a necessidade de transportar cargas de várias naturezas que pertencem as Secretarias da Prefeitura Municipal, que necessitam de manutenção na capital do Estado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SAÚDE	PREF.	EDUC.	SEMTPS	TOTAL
1	PASSAGENS FLUVIAIS - MUANÁ/BELÉM (SEGUNDA E QUARTA)	UND	4000	600	100	100	4800
2	PASSAGENS FLUVIAIS - MUANÁ/BELÉM (TERÇA E QUINTA)	UND	4000	600	100	100	4800
3	PASSAGENS FLUVIAIS - MUANÁ/BELÉM (DOMINGO, QUARTA E SÁBADO)	UND	4000	600	100	100	4800
4	PASSAGENS FLUVIAIS - BELÉM/MUANÁ (TERÇA E SEXTA)	UND	4000	600	100	100	4800
5	PASSAGENS FLUVIAIS - BELÉM/MUANÁ (SEGUNDA E QUARTA)	UND	4000	600	100	100	4800
6	PASSAGENS FLUVIAIS - BELÉM/MUANÁ (QUINTA E SÁBADO)	UND	4000	600	100	100	4800
7	CAMAROTE - MUANÁ/BELÉM (SEGUNDA E QUARTA)	UND	200	30	30	20	280
8	CAMAROTE - MUANÁ/BELÉM (TERÇA E QUINTA)	UND	200	30	30	20	280
9	CAMAROTE - MUANÁ/BELÉM (DOMINGO, QUARTA E SÁBADO)	UND	200	30	30	20	280
10	CAMAROTE - BELÉM/MUANÁ (TERÇA E SEXTA)	UND	200	30	30	20	280
11	CAMAROTE - BELÉM/MUANÁ (SEGUNDA	UND	200	30	30	20	280

	E QUARTA)						
12	CAMAROTE - BELÉM/MUANÁ (QUINTA E SÁBADO)	UND	200	30	30	20	280
13	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (TERÇA E SEXTA)	UND	50	100	50	20	220
14	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
15	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (QUINTA E SÁBADO)	UND	50	100	50	20	220
16	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (TERÇA E SEXTA)	UND	50	100	50	20	220
17	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
18	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (QUINTA E SÁBADO)	UND	50	100	50	20	220
19	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO - BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (TERÇA E SEXTA)	UND	50	100	50	20	220

20	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO - BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
21	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO - BELÉM/MUANÁ (TAXA) - (QUINTA E SÁBADO)	UND	50	100	50	20	220
22	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM - (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
23	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM - (TAXA) - (TERÇA E QUINTA)	UND	50	100	50	20	220
24	TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO: TRANSPORTE DE VOLUME DE PEQUENO PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM - (TAXA) - (DOMINGO, QUARTA E SÁBADO)	UND	50	100	50	20	220
25	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM - (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
26	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM - (TAXA) - (TERÇA E QUINTA)	UND	50	100	50	20	220
27	TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE: TRANSPORTE DE VOLUME DE GRANDE PORTE NO TRECHO MUANÁ-BELÉM -	UND	50	100	50	20	220

	(TAXA) - (DOMINGO, QUARTA E SÁBADO)						
28	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANA (TAXA) - (SEGUNDA E QUARTA)	UND	50	100	50	20	220
29	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANA (TAXA) - (TERÇA E QUINTA)	UND	50	100	50	20	220
30	TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO: TRANSPORTE DE VOLUME DE MÉDIO PORTE NO TRECHO BELÉM/MUANA (TAXA) - (DOMINGO, QUARTA E SÁBADO)	UND	50	100	50	20	220
31	TRANSPORTE DE CARRO CAPACIDADE 5 LUGARES	UND	100	100		100	300
32	TRANSPORTE DE CARRO TIPO CAMINHONETE	UND	100	100			200
33	TRANSPORTE DE CARRO TIPO ONIBUS	UND			100		100
34	TRANSPORTE DE CARRO TIPO CAMINHÃO/ MAQUINAS PESADAS	UND		100			100

- A execução será através de solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do órgão solicitante.
- A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante
- A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade do contratado;
- Os pedidos serão parcelados, podendo chegar até os quantitativos descritos.

5. PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

5.1. A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).

5.2. Os Serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias de Muana e deverão ser entregues na sede deste município;

5.3. A prestação do serviço, deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal e Secretarias de

Muaná), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do objeto;

5.4. O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do serviço, identificação do serviço, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.

5.5. O serviço deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;

5.6. A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Prefeitura Municipal e Secretarias, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

5.8. O Prazo de Vigência será de até 12(doze) meses, ou até a conclusão no novo processo licitatório, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a prestação do serviço.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do serviço e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A qualidade serviço prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

- 7.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 7.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.6.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 7.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- 7.12.** Realizar o serviço com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 7.13.** Manter equipe técnica para a prestação de serviço, durante o prazo de execução do contrato;
- 7.14.** Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;
- 7.15.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.16.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 7.17.** Após a emissão da Ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 48 horas para prestação dos serviços solicitados.
- 7.18.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

FRANCISCO DE SOUZA PACHECO
Secretário Municipal de Administração

ELDE PEREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação

CLAUDIA MARIA MORAES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

ALLYNE FERNANDA GOMES PIMENTA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social